



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.354, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 65/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Município a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis – ASSISPREV, referente à parte das contribuições não recolhidas, das competências de Julho de 2010 a Dezembro de 2016, obedecidos os termos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Previdência Social nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Os valores relativos às diferenças de parte das contribuições patronais e déficits correspondentes às competências de Outubro de 2015 a Dezembro de 2016, totalizando a importância R\$ 16.807.076,89 (dezesesseis milhões e oitocentos e sete mil e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), poderá ser parcelada em até 200 (duzentos) meses, de acordo com artigo 5º- A da Portaria MF nº 333, de 11 de Julho de 2017 que altera disposições das Portarias



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MPS nº 204, de 10 de Julho de 2008 e de nº 402, de 10 de Dezembro de 2008.

Art. 3º - Os valores apurados em auditoria realizada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, correspondentes ao período de Julho de 2010 a Agosto de 2015, totalizando a importância de R\$ 1.455.503,60 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e três reais e sessenta centavos) poderá ser parcelada em até 200 (duzentos) meses, de acordo com artigo 5º- A da Portaria MF Nº 333, de 11 de Julho de 2017 que altera disposições das Portarias MPS nº204, de 10 de Julho de 2008 e de nº 402, de 10 de Dezembro de 2008.

Art. 4º - Os valores das parcelas vencidas e indicadas nos artigos 2º e 3º serão consolidados na forma prevista no art. 79, da Lei Complementar nº 14/2006, aplicando-se a correção monetária pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e incidência única de multa de 2,00% (dois por cento), até a data a assinatura do Termo de Parcelamento.

Art. 5º -O vencimento da primeira parcela de verá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas no curso do parcelamento serão atualizadas pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento de quaisquer parcelas do parcelamento, o pagamento deverá obedecer a correção na forma e índices previstos no art. 4º desta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 6º - Os valores correspondentes as parcelas deverão, automaticamente, ser retidos junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM – para quitação das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, conforme § 5º do artigo 5º A da Portaria MPS/GM nº 402 e alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 11 de Setembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Setembro de 2.017.